

INSTRUÇÃO NORMATIVA ARIS-MG Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos para organização, consolidação, envio, retificação e validação das informações encaminhadas pelos prestadores regulados, destinadas ao monitoramento das metas de universalização e dos indicadores operacionais pela ARIS-MG.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 26 de seu Estatuto Social, e

Considerando o princípio da transparência e a necessidade de sistemas de informações institucionalizados, nos termos do art. 2º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o dever dos prestadores de fornecer à entidade reguladora os dados e informações necessários ao desempenho das atividades regulatórias, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

Considerando a Resolução ARIS-MG nº 229/2026, que dispõe sobre metas progressivas de universalização, indicadores de acesso, indicadores operacionais e procedimentos de avaliação e envio de informações;

Considerando as Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024 e a conveniência de preparar os prestadores dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos para o futuro atendimento à Norma de Referência ANA nº 14/2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE PELO ENVIO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para organização, consolidação, envio, retificação e validação das informações encaminhadas pelos prestadores regulados à ARIS-MG.

Parágrafo único. O envio das informações observará as definições, os critérios, os parâmetros e os recortes estabelecidos na Resolução ARIS-MG nº 229/2026 e nos anexos desta Instrução Normativa.

Art. 2º O prestador é responsável pelo envio tempestivo e pela integridade, veracidade, completude e rastreabilidade das informações relativas aos serviços sob sua responsabilidade, inclusive nos recortes urbano e rural, quando aplicáveis.

Parágrafo único. O prestador deverá identificar o responsável pelo preenchimento e pelo envio das informações, indicando nome, função, telefone e endereço eletrônico para contato.

CAPÍTULO II

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º O envio das informações terá periodicidade anual e utilizará como período de referência o exercício imediatamente anterior.

§ 1º O período de referência compreenderá o intervalo entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 2º As informações que representem posição cadastral, quantidade de ligações, economias, unidades ou instalações deverão refletir, quando aplicável, a situação existente em 31 de dezembro do exercício de referência.

§ 3º As informações deverão ser encaminhadas até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 4º No primeiro ciclo de envio realizado após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, o prazo será estabelecido em comunicação específica da ARIS-MG, assegurado período mínimo de 30 dias corridos para preenchimento e envio.

§ 5º O prazo anual poderá ser prorrogado pela ARIS-MG mediante comunicação específica, quando houver motivo técnico ou operacional que justifique a medida.

Art. 4º O envio das informações será realizado por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ARIS-MG, destinado ao protocolo eletrônico de documentos.

§ 1º O link direcionará o usuário à plataforma de tramitação de documentos adotada pela ARIS-MG, atualmente o 1Doc, ou a outro sistema oficial que venha a substituí-la.

§ 2º O prestador deverá preencher o formulário eletrônico de identificação e anexar os arquivos exigidos, em conformidade com os modelos e orientações constantes dos anexos desta Instrução Normativa.

§ 3º Após a conclusão do envio, o sistema emitirá número de protocolo, que constituirá comprovante de recebimento e referência para acompanhamento da tramitação.

§ 4º A emissão do número de protocolo não representa validação, concordância ou aprovação das informações pela ARIS-MG.

§ 5º Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico, a ARIS-MG poderá indicar meio alternativo para recebimento dos arquivos, preservados o registro formal e a rastreabilidade do envio.

§ 6º Eventual pedido de tratamento restrito de informação deverá ser apresentado no ato do protocolo, com identificação específica da informação e respectiva fundamentação legal, cabendo à ARIS-MG sua análise.

CAPÍTULO III

DO PREENCHIMENTO E DA QUALIDADE DOS DADOS

Art. 5º O prestador deverá utilizar as planilhas oficiais disponibilizadas pela ARIS-MG, observando os recortes previstos na Resolução ARIS-MG nº 229/2026 e indicados nos respectivos campos de preenchimento.

Parágrafo único. A estrutura, as abas, os códigos, as fórmulas e as células protegidas das planilhas não poderão ser excluídos ou alterados pelo prestador.

Art. 6º O preenchimento das informações deverá observar:

- I – as unidades de medida definidas na planilha e no glossário;
- II – os conceitos, códigos e parâmetros do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, quando aplicáveis;
- III – a compatibilidade entre os dados cadastrais, comerciais, técnicos, operacionais, laboratoriais e administrativos;
- IV – a identificação da origem dos dados;
- V – a identificação das metodologias de cálculo, estimativa, apropriação ou rateio utilizadas;
- VI – os recortes territoriais, contratuais e operacionais aplicáveis ao prestador.

§ 1º O valor zero somente deverá ser informado quando representar efetivamente a inexistência da quantidade, do evento ou da ocorrência correspondente.

§ 2º O campo deverá permanecer sem valor quando a informação não estiver disponível, sem prejuízo da apresentação de justificativa pelo prestador.

§ 3º A indicação “não se aplica” somente deverá ser utilizada quando a informação não for aplicável ao serviço ou à situação operacional do prestador.

§ 4º Os valores estimados deverão ser expressamente identificados e acompanhados da descrição da metodologia utilizada.

§ 5º Nos sistemas integrados, compartilhados ou que atendam mais de um município, o prestador deverá informar a metodologia utilizada para apropriação ou rateio dos dados.

Art. 7º As informações encaminhadas deverão estar respaldadas por registros técnicos, comerciais, operacionais, laboratoriais ou administrativos passíveis de verificação.

§ 1º O prestador deverá manter disponíveis os documentos, registros, memórias de cálculo e demais evidências que fundamentem as informações encaminhadas, apresentando-os à ARIS-MG quando solicitado.

§ 2º A planilha deverá ser encaminhada no formato eletrônico disponibilizado pela ARIS-MG.

§ 3º Os documentos complementares deverão ser encaminhados, preferencialmente, em formato PDF, salvo orientação específica da ARIS-MG.

CAPÍTULO IV

DA RETIFICAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º A retificação das informações será admitida para correção de erro material, erro de digitação, inconsistência cadastral, omissão ou outra impropriedade identificada pelo prestador ou pela ARIS-MG.

§ 1º A retificação espontânea poderá ser realizada pelo prestador enquanto não concluída a validação das informações.

§ 2º A retificação deverá ser realizada mediante novo protocolo e envio integral da planilha substitutiva, contendo:

- I – a identificação do protocolo anterior;
- II – a indicação de que se trata de arquivo substitutivo;
- III – a descrição resumida das informações alteradas.

§ 3º A planilha substitutiva regularmente protocolada substituirá integralmente a versão anterior.

§ 4º Após a conclusão da validação, mas antes da publicação dos resultados, a retificação dependerá de solicitação fundamentada do prestador, apresentada no prazo de até 10 dias úteis contado da comunicação do resultado preliminar.

§ 5º Após a publicação dos resultados, a correção somente será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada e comprovação do erro, cabendo à ARIS-MG decidir sobre a necessidade de revisão ou republicação.

Art. 9º A ARIS-MG realizará a validação preliminar das informações no prazo de até 30 dias úteis contado do encerramento do prazo anual de envio.

§ 1º A validação compreenderá, no mínimo, a análise de:

- I – completude das informações;
- II – consistência interna dos dados;
- III – compatibilidade entre informações relacionadas;
- IV – observância das unidades de medida e dos recortes aplicáveis;
- V – conformidade com as regras de preenchimento;
- VI – suficiência das informações para o cálculo dos indicadores;
- VII – rastreabilidade dos dados apresentados.

§ 2º A ARIS-MG poderá confrontar as informações encaminhadas com dados do SINISA, documentos de fiscalização, relatórios operacionais, bases cadastrais e outras fontes oficiais.

Art. 10. Identificadas omissões, divergências ou inconsistências, a ARIS-MG comunicará ao prestador os itens que deverão ser esclarecidos, complementados ou corrigidos.

§ 1º O prestador terá o prazo de 15 dias úteis, contado do recebimento da comunicação, para encaminhar os esclarecimentos, documentos ou arquivos corrigidos.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu vencimento.

§ 3º A ARIS-MG poderá solicitar esclarecimentos adicionais quando as informações apresentadas não forem suficientes para conclusão da validação.

§ 4º Encerrado o prazo sem manifestação ou permanecendo insuficientes as informações, a ARIS-MG concluirá a validação com base nos elementos disponíveis e aplicará as disposições previstas na Resolução ARIS-MG nº 229/2026.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para os indicadores operacionais previstos na Norma de Referência ANA nº 9/2024, será observada a seguinte implantação gradual:

I – no primeiro ciclo de coleta destinado ao primeiro relatório anual de avaliação operacional, será obrigatório o envio das informações relativas aos indicadores de Nível I;

II – no primeiro ciclo, as informações relativas aos indicadores de Nível II poderão ser solicitadas ou recebidas em caráter preparatório;

III – a partir do segundo ciclo de coleta destinado ao segundo relatório anual de avaliação operacional, será obrigatório o envio das informações relativas aos indicadores de Nível I e de Nível II.

Parágrafo único. A ausência, no primeiro ciclo, das informações referentes exclusivamente aos indicadores de Nível II não impedirá a avaliação dos indicadores de Nível I.

Art. 12. A ARIS-MG poderá disponibilizar campos, planilhas e orientações para coleta preparatória de informações relacionadas à Norma de Referência ANA nº 14/2025.

§ 1º A coleta preparatória aplica-se somente aos prestadores regulados que executam serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º Até a edição de regulamentação específica pela ARIS-MG, o preenchimento das informações relativas à Norma de Referência ANA nº 14/2025 terá caráter orientativo e de diagnóstico.

§ 3º A coleta preparatória não caracteriza adoção da Norma de Referência ANA nº 14/2025 nem constitui obrigação regulatória autônoma.

Art. 13. Integram esta Instrução Normativa:

I – Anexo I: Manual Orientativo para Envio de Informações Regulatórias;

II – Anexo II: Guia Visual de Preenchimento e Protocolo Eletrônico;

III – Anexo III: Nota Explicativa sobre cálculo da NR7;

IV- Anexo IV: Planilhas Padronizadas para Envio das Informações;

IV – Anexo V: Glossário de Informações, Códigos, Unidades de Medida e Regras de Preenchimento.

§ 1º Os links de acesso, imagens de telas e orientações estritamente operacionais poderão ser atualizados no sítio eletrônico da ARIS-MG, desde que não sejam alteradas as obrigações, os critérios técnicos, os prazos ou as informações exigidas por esta Instrução Normativa.

§ 2º Alterações nos campos obrigatórios, nos prazos, nas regras de validação ou nos critérios técnicos dependerão de ato formal da ARIS-MG.

Art. 14. As dúvidas relacionadas ao preenchimento, envio ou retificação das informações serão dirimidas pela unidade técnica competente da ARIS-MG.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 30 de julho de 2026.

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional
ARIS-MG